



**Solicitação para Cursar Disciplina em Regime de Progressão Parcial em 2019**

São João Evangelista, \_\_\_\_\_ de Março de 2019.

Eu \_\_\_\_\_ aluno (a) da  
\_\_\_\_\_ série do Curso Técnico Integrado em \_\_\_\_\_,  
conforme a Resolução nº46 de 17 de Dezembro de 2018 do IFMG solicito matrícula na(s)  
disciplina (s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente das condições e critérios previstos na Resolução nº46 de Dezembro de 2018:**

**SEÇÃO VI**

**Da Progressão Parcial e dos Estudos Orientados**

*Art. 122. O regime de progressão parcial assegura ao discente dos cursos técnicos integrados prosseguir os estudos na série seguinte, desde que atenda aos seguintes critérios:*

- I. ter sido aprovado por frequência global, conforme inciso I do art. 116; excluindo deste cômputo a frequência em disciplinas eletivas;*
- II. ter sido reprovado por rendimento em até 2 (duas) disciplinas dentre as cursadas no período letivo, sejam elas da mesma série ou de séries distintas, excluídas as disciplinas eletivas;*

**Parágrafo único.** *As disciplinas a que se refere o inciso II deste artigo serão cursadas, obrigatoriamente, no período letivo seguinte.*

*Art. 123. O discente que não atender aos critérios estabelecidos no artigo anterior não terá direito à progressão parcial e ficará retido no período, enquadrando-se em uma das situações seguintes:*

*§ 1º Em qualquer série, à exceção da série final, repetirá, no período letivo seguinte, todas as disciplinas do período em que ficou retido, excetuando-se aquelas disciplinas que, porventura, tenha trazido de processo de progressão parcial de série anterior e nas quais tenha sido aprovado.*

*§ 2º Se discente da série final de curso integrado, reprovado por nota, repetirá, no período letivo seguinte, somente as disciplinas em que foi reprovado, incluindo-se aquelas disciplinas que, porventura, tenha trazido de processo de progressão parcial de série anterior e, nas quais, ainda não tenha sido aprovado.*

*§ 3º Nos casos previstos no parágrafo 2º, será assegurado ao discente o direito de repetir as disciplinas nas quais já obteve aprovação, mediante solicitação de matrícula.*

*Art. 124. As disciplinas nas quais houve reprovação poderão ser cursadas em turmas regulares, em turmas de dependência ou na forma de estudos orientados.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

§ 1º A oferta dos estudos orientados deverá ser definida pela Coordenação de Curso, especificamente para cada disciplina, observando-se a pertinência e a viabilidade deste recurso.

§ 2º A regulamentação da oferta de disciplinas na forma de estudos orientados deverá observar as seguintes condições:

- I. percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina em encontros presenciais;
- II. horário díspar das aulas do período letivo regular do discente;
- III. mesmo Sistema de Avaliação adotado no curso regular.

**Declaro, ainda, estar ciente das condições e critérios previstos na Resolução supracitada:**

Concordo em cursar integralmente a \_\_\_\_ série e realizar a progressão parcial da \_\_\_\_\_ série(s) em forma de Estudos Orientados.

Os encontros serão divulgados no site [www.sje.ifmg.edu.br](http://www.sje.ifmg.edu.br)

---

Assinatura do Estudante ou Responsável Legal

Cel: ( ) \_\_\_\_\_

Fixo: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail do Estudante:

---